



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada em *prestação de serviços médicos de plantões, especificamente para a demanda das Unidades de Cuidados Intensivos – UCI, exclusivamente para o Covid-19* e serviços médicos especializados de atendimento a urgências e emergências no que concerne nas especialidades de Clínica Médica, Clínica Pediátrica, e Coordenador Médico, para atender a demanda dos pacientes e/ou tomadores de serviços de saúde, e similares, nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A UPA 24h é um estabelecimento de saúde de complexidade intermediária, articulado com a Atenção Básica, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, a Atenção Domiciliar e a Atenção Hospitalar, a fim de possibilitar o melhor funcionamento da Rede de Atenção às Urgências – RAU, a qual se encontra vinculada, bem como incluídas no Plano de Ação Regional da RAU, conforme Portaria n° 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011. **Insta destacar que existe processo licitatório tramitando sobre a prestação de serviço em comento, autuado sob o nº: 1622/2021, proveniente da revogação de outro processo licitatório, o qual está autuado sob o nº 8.452/2019, cumpre salientar que a vigência do presente expediente é condicionada à conclusão daquele processo licitatório.**

2.2. A Portaria n° 10 de 03 de janeiro de 2017, do Ministério da Saúde, redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde, deixando claro em seu Art. 3º, §1º, que o funcionamento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos.

2.3. diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria de Saúde detectou-se a necessidade de realizar a contratação de profissionais médicos plantonistas para atender a demanda de atendimento da UPA deste Município; maiormente a contratação de empresa prestadora de plantão médico exclusivo para alas do COVID-19, no Plano de Ação e Estruturação do atendimento exclusivamente em relação aos casos do COVID-19 de Palmeira dos Índios e 8ª Região para os 08 leitos de UCI e 05 leitos de observação clínica e serviços médicos especializados de atendimento a urgências e emergências no que concerne nas especialidades de Clínica Médica, Clínica Pediátrica, e Coordenador Médico, para atender a demanda dos pacientes e/ou tomadores de serviços de saúde, e similares, para suprir as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento UPA e atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. A presente solicitação tem por objetivo a prestação de serviços médicos especializados em atendimento a urgências e emergências, que concerne nas especialidades de Clínica Médica, Clínica Pediátrica e Coordenador Médico, bem como contratação de empresa prestadora de plantão médico exclusivo para alas do COVID-19, a serem realizados aos pacientes e/ou tomadores de serviços de saúde e similares, nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, Dra. Helenilda Veloso Pimentel Calares, localizada na Rua Bráulio Montenegro, S/N, Vila Maria, Palmeira dos Índios/AL, a seguir especificados:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.2. Durante a prestação de seus serviços, a empresa contratada deverá executar as atividades relacionadas as linhas de serviços referentes ao Pronto Atendimento e Especialidades da seguinte forma:

LOTE 01 (um)			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Atendimento a Urgências e Emergências – 03 (três) plantonistas por dia/24hs, totalizando 90 (noventa) plantões de 24hrs/ mês, com profissional médico, sendo estes médicos intensivistas ou clinico geral, com registro ativo no Conselho de Medicina (incluindo finais de semana e feriados). Período: 6 meses.	SERV.	1
02	Atendimento a Urgências e Emergências – Pediatria – 30 (trinta) plantões de 24hrs/ mês com profissional médico especialista em pediatria, com registro ativo no Conselho de Medicina (incluindo finais de semana e feriados). Período: 6 meses.	SERV.	1
03	Coordenação Médica – 01 (um) coordenador médico com formação acadêmica na área médica. Período: 6 meses.	SERV.	1

LOTE 02 (dois)			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	01 (um) médico clínico geral, com registro ativo no Conselho de Medicina, com carga horária de 24/horas/dia, 168/horas semanais, (incluindo finais de semana e feriados) a serem realizados como plantonista na Unidade de Cuidados Intensivos – UCI do COVID-19 , na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, de Palmeira dos Índios. Todos os dias da semana, 24 horas por dia, integral e ininterruptamente. Período: 6 meses.	SERV.	1

4. JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:

4.1. O julgamento e a adjudicação do objeto deverão ser realizados através do critério de **menor preço por lote**.

5. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

5.1. Não serão aceitos serviços em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta;

5.2. A contratada prestará os serviços descritos no objeto deste, sem qualquer exclusividade, podendo desempenhar atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente instrumento;

5.3. Os serviços especificados no objeto deste instrumento serão prestados pela CONTRATADA, com total autonomia, através de seus empregados/funcionários/preposto, sob sua única e exclusiva responsabilidade.

6. RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS:

6.1. Efetuar o pagamento da prestação de serviço dentro do prazo estipulado;

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.3. Exigir a comprovação de que durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 6.4. Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação dos serviços.

7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 7.1. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à prestação do serviço;
- 7.2. Prover condições que possibilitem a prestação do serviço a partir da data da assinatura do contrato;
- 7.3. Manter o preposto durante o período de vigência da futura contratação, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado **mediante declaração** (contendo nome completo, CPF e documento de identidade, além das informações e meios de acesso e contato do mesmo);
- 7.4. Atender as solicitações realizadas com presteza e tempestividade;
- 7.5. Manter todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;
- 7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, será estipulada taxa de atualização financeira prevista no Contrato, ficando a Contratada impedida de suspender a prestação de serviço a esta Prefeitura.
- 7.7. Além daquelas determinadas em Leis, Decretos, regulamento e demais dispositivos legais, nas obrigações do prestador de serviço, também incluem:

7.7.1. Cumprir rigorosamente as solicitações e os prazos das prestações de serviços descritos neste Termo de Referência;

7.7.2. Apresentar na data da assinatura do contrato, nome, endereço e telefone de profissional da empresa para responder pela mesma durante a prestação do serviço;

7.7.3. Comunicar a Administração por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações, acontecimentos ou motivos de força maior que impeçam, mesmo que temporariamente, de garantir a prestação do serviço.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em parcelas mensais proporcionais a prestação de serviço requisitado, salvo por atraso no repasse de recursos financeiros e desde que o adjudicatário:

8.1.1. Cumpra as condições de prestação de serviço prevista no Termo de Referência;

8.1.2. Entregue à CONTRATANTE, a Nota Fiscal da prestação de serviço, bem como as certidões negativas Municipal, Estadual, da União, FGTS, trabalhista, falência e concordata; na forma do que indica o artigo 27 ao 31, da Lei 8.666/93;

8.1.3. Indique o banco, agência e conta bancária que receberá os créditos dos valores devidos;

8.1.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9. DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- a) **Advertência Formal**, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**;
- b) **Multa de 0,3%** (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- c) **Multa de 0,5%** (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor mensal estimado do contrato;
- d) **Multa de até 5%** (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal estimado do contrato;
- e) **Suspensão Temporária**, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
- f) **Declaração de inidoneidade**, que impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos.

9.2. Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejaram:

- a) Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea “a” do item 9.1;
- b) Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea “d” do item 9.1, por ocorrência;
- c) Por dia de atraso quanto ao prazo de início da prestação de serviço, fixado no item 7.2: aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 9.1, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- d) Por dia de interrupção da execução da prestação do serviço sem justa causa e prévia comunicação a esta Prefeitura: aplicação da sanção prevista na alínea “c” do item 9.1, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência;
- e) Por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese prevista na alínea “c” deste item: aplicação da sanção prevista na alínea “c” do item 9.1, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência.

9.3. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no item 9.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejaram.

9.4. A critério desta Prefeitura e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “e” e “f” do item 9.1 poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “d” do mesmo dispositivo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.5. As multas previstas nesta *cláusula*, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

9.6. As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.

10. DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA DE TRABALHO

10.302.0010.2202 – Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – MAC

10.122.0010.2211 – Enfrentamento da Emergência COVID-19

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11. DO GESTOR DO CONTRATO:

11.1. O servidor responsável por realizar o gerenciamento da contratação será a servidora Maria Amélia da Silva, com CPF tombado sob o nº: 071.505.344-22, terá as seguintes atribuições:

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação de serviço quanto a qualidade desejada;

11.3. Comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

11.4. Solicitar da Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de obrigações previstas neste Termo de Referência;

11.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações previstas neste Termo de Referência;

11.6. Emitir atesto das Notas fiscais.

12. DAS UNIDADES INTERESSADAS

12.1. A unidade interessada na realização da presente ação é a UPA 24hs Dra. Helenilda Veloso Pimentel Canales, localizada na Rua Bráulio Montenegro, s/n, Vila Maria, Palmeira dos Índios/AL.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. O termo de contrato resultante deste Termo de Referência terá vigência de 180 dias a partir da data de sua assinatura; sua vigência será condicionada à conclusão do processo licitatório nº: 1622/2021, que tem o mesmo objeto do presente Termo de Referência.

Palmeira dos Índios - Alagoas, 08 de março de 2021.

Responsável pela elaboração:

Maria Amélia da Silva
Coordenação Geral da UPA